



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Senhora Prefeita,

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “**CARONA**” na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 015/2021, oriunda do Processo Administrativo n.º 45.3/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 – SRP, para contratação de empresas especializada no fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade de contratação de empresas especializada no fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

A Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação de empresas especializada no fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, visto que a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, a Comissão de Licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão demonstram um preço menor que o de mercado, conforme confirmam as propostas anexadas.

Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tornado o processo mais confiável por parte da administração.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993**, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

A Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 006/2021, do município de Nova Colinas, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor dos bens;**
- 4. Anuência do(s) fornecedor(es) dos produtos e equipamentos em fornecer os produtos/equipamentos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “**carona**” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021

Gleisziel de Sousa Silva
Membro da CPL
Portaria nº 011/2021

Railton Rodrigues da Cruz
Membro da CPL
Portaria nº 011/2021